



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

- CONTRATADA:** EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS (EMGEPRON), inscrita no CNPJ sob nº 27.816.487/0001-31, Ilha das Cobras s/n – Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.091-000.
- OBJETO:** A presente contratação refere-se à prestação de Serviços técnico-profissionais especializados sem dedicação exclusiva de mão de obra de gerenciamento da implantação do Programa Energia Naval nas Organizações Militares (OM) da Marinha do Brasil (MB), visando identificar e implementar ações que possibilitem a redução do consumo e das despesas com energia elétrica, mediante a utilização de instrumentos técnicos complementares — Mercado Livre de Energia (ML), Geração Distribuída (GD), Geração Centralizada (GC), Eficiência Energética (EE) e gestão de energia elétrica das unidades consumidoras (UC) no Ambiente de Contratação Livre (ACL).
- VALOR GLOBAL:** O valor global da execução do objeto é de R\$ 12.323.853,00 (Doze milhões, trezentos e vinte e três mil e oitocentos e cinquenta e três reais).
- REFERÊNCIAS:**
- A) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente os arts. 6º, 23, 53, 72 e 75, inciso IX;
 - B) Lei nº 7.000, de 9 de junho de 1982 – Criação da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) e definição de suas competências;
 - C) Portaria nº 222/MB, de 9 de agosto de 2019 – Autoriza a EMGEPRON a gerenciar a implantação do Projeto de Gestão e Eficiência Energética da Marinha do Brasil;
 - D) Portaria nº 119/MB, de 23 de abril de 2020 – Delegação de competência ao Comando de Operações Navais (ComOpNav) para a condução do Programa Energia Naval;

E) Portaria nº 120/MB, de 23 de abril de 2020 – Aprova o Programa Energia Naval no âmbito da Marinha do Brasil, caracterizando-o como projeto estratégico da Força;

F) Portaria nº 99/ComOpNav, de 30 de junho de 2020 – Estabelece as competências do ComOpNav no gerenciamento e execução do Programa Energia Naval;

G) Portaria nº 4.066/GM-MD, de 4 de dezembro de 2020 – Reconhece o Programa Energia Naval como Produto Estratégico de Defesa (PED) no âmbito do Ministério da Defesa;

H) Portaria MB nº 27, de 2021 – Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Sistema de Assessoria Jurídica Consultiva da Marinha (SAJCM);

I) Portaria Conjunta CGU-AGU/GAB-CM nº 4, de 25 de março de 2025 – Define a competência da Consultoria Jurídica-Adjunta junto ao Comando da Marinha (CJACM) para análise jurídica dos processos de natureza estratégica no âmbito da Força Naval;

K) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 – Dispõe sobre os Estudos Técnicos Preliminares, o Termo de Referência e o planejamento das contratações públicas; e

L) Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 – Estabelece regras e diretrizes para a realização da pesquisa de preços nas contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

ANEXOS:

- A) Proposta Técnica e Comercial (PTC) Nº EGPN – 11.010C/2025;
- B) Termo de Referência (TR);
- C) Plano de Trabalho; e
- D) Minuta de Contrato.

I – HISTÓRICO

O presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação tem por finalidade formalizar a contratação da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON), empresa pública vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando da Marinha do Brasil, para a execução de ações voltadas à gestão e eficiência energética no âmbito do Programa Energia Naval, iniciativa estratégica da Marinha do Brasil voltada à modernização da infraestrutura energética das Organizações Militares e à promoção da sustentabilidade institucional. A demanda decorre da

necessidade de continuidade e expansão das atividades do Programa, que desde sua criação vem proporcionando resultados expressivos em redução de custos e consumo de energia elétrica, em consonância com as diretrizes de racionalização de recursos e eficiência administrativa estabelecidas pelo Comando da Marinha.

Em 1990, por meio do Decreto nº 99.656, o Governo Federal determinou a criação das Comissões Internas de Conservação de Energia (CICE) em cada órgão e entidade da Administração Pública Federal direta e indireta, com o objetivo de promover a racionalização do uso de energia e reduzir o desperdício nos prédios públicos.

Em atendimento a essa determinação, foi criada, no âmbito da Marinha do Brasil, a Comissão Interna de Conservação de Energia da Marinha (CICEMAR), atualmente sob a coordenação do Comando de Operações Navais, com a atribuição de planejar, coordenar e acompanhar ações voltadas à eficiência e racionalização do uso dos insumos energéticos.

Em 2000, a Lei nº 9.991 passou a obrigar as distribuidoras de energia elétrica a investirem anualmente em programas de eficiência energética (PEE), ampliando a disponibilidade de recursos e o incentivo à implementação de projetos de economia de energia em instituições públicas.

Posteriormente, o Decreto nº 4.131/2002 determinou que todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal realizassem diagnósticos energéticos de seus imóveis e elaborassem projetos de redução de consumo elétrico, consolidando a obrigatoriedade da gestão de energia na esfera federal.

Com o propósito de aprimorar a transparência e ampliar a abrangência das ações de eficiência energética, a Resolução Normativa nº 556/2013 da ANEEL instituiu o documento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE”, que introduziu a Chamada Pública como forma preferencial de captação de projetos, estabelecendo critérios técnicos e econômicos para execução de programas de eficiência energética no país.

No contexto dessas políticas e da crescente necessidade de racionalização dos gastos públicos, o Comando da Marinha estruturou, em 2017, o Projeto CON ENERGIA, que evoluiu em 2019, por meio da Portaria nº 222/MB, para o Programa ENERGIA NAVAL, de caráter estratégico e abrangência em toda a Força. Esse programa foi formalmente aprovado pela Portaria nº 120/MB, de 23 de abril de 2020, com os objetivos de reduzir os custos com energia elétrica, implantar tecnologias de eficiência energética, ampliar o uso de energias renováveis e reduzir o consumo de combustíveis fósseis.

II – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando da Marinha do Brasil, instituída pela Lei nº 7.000, de 9 de junho de 1982, com a finalidade de gerenciar projetos integrantes de programas aprovados pela Marinha e executar atividades vinculadas à obtenção e manutenção de material militar naval.

A Portaria nº 222/MB, de 9 de agosto de 2019, atribuiu à EMGEPRON a gestão do Programa Energia Naval, reforçando a coincidência entre suas finalidades institucionais e o objeto da presente contratação. Em complemento, a Portaria nº 119/MB, de 23 de abril de 2020, delegou competência ao Comandante de Operações Navais para celebrar contrato com a empresa para o gerenciamento da implantação do Programa Energia Naval, e a Portaria nº 4.066/GM-MD, de 4 de dezembro de 2020, incluiu a Gestão do Programa Energia Naval no rol dos Produtos Estratégicos

de Defesa (PED), reconhecendo formalmente sua relevância para a Defesa Nacional e atribuindo à EMGEPRON a responsabilidade direta pela condução do programa.

Conforme o Parecer Circunstanciado nº 21/2025, foi realizada pesquisa de preços pela Comissão Interna de Conservação de Energia da Marinha (CICEMAR), com o intuito de avaliar a vantagem da proposta apresentada pela EMGEPRON. Para fins comparativos, foram obtidos mais dois orçamentos de empresas do setor de gestão e eficiência energética, além da proposta da própria EMGEPRON. As três cotações foram analisadas quanto à adequação técnica e à coerência dos valores apresentados em relação ao objeto pretendido. A análise demonstrou que a proposta da EMGEPRON revelou-se a mais vantajosa para a Administração Naval, reunindo compatibilidade técnica, economicidade e plena aderência às necessidades do Programa Energia Naval.

A escolha da EMGEPRON fundamenta-se, também, na coincidência entre suas finalidades institucionais e o objeto da contratação, conforme disposto na Lei nº 7.000/1982 e nas portarias ministeriais que regulamentam o Programa Energia Naval. A empresa detém expertise técnica, jurídica e operacional para conduzir projetos de eficiência energética, geração distribuída e gestão de energia elétrica no âmbito da Marinha, atuando de forma centralizada e integrada, o que garante uniformidade metodológica, ganhos de escala e maior eficiência nos resultados.

No ciclo contratual anterior (2023-2025), a EMGEPRON implementou, com êxito, ações estruturadas de Gestão e Eficiência Energética, resultando em economia superior a R\$ 25 milhões mediante a migração de 19 Unidades Consumidoras, distribuídas em 18 Organizações Militares, para o Mercado Livre de Energia. Esses resultados demonstram a efetividade técnica, a solidez da gestão e a viabilidade financeira do modelo adotado.

Ressalta-se que as atividades a serem executadas não se confundem com as funções institucionais da Marinha do Brasil, e sua realização direta configuraria desvio de ofício. Assim, a contratação direta da EMGEPRON apresenta-se como a solução mais eficiente, econômica e aderente às finalidades da Administração Naval, garantindo a continuidade do Programa Energia Naval e a expansão de suas ações para novas Organizações Militares.

Nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é legalmente cabível, por tratar-se de contratação de empresa pública para execução de atividades relacionadas à sua finalidade institucional, devidamente reconhecida em lei e em atos normativos complementares.

Dessa forma, a contratação proposta alinha-se à legislação vigente e aos normativos internos da Marinha, assegurando continuidade administrativa, estabilidade operacional e eficiência na gestão energética da Força Naval.

A contratação direta da EMGEPRON justifica-se, portanto, pela natureza estratégica do Programa Energia Naval, pela vinculação institucional da empresa à Marinha, pela comprovação de resultados técnicos e financeiros, e pela vantagem da proposta apresentada. Trata-se de um investimento estratégico para a Marinha do Brasil, que garante benefícios econômicos, ambientais e operacionais de longo prazo, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade administrativa e supremacia do interesse público.

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento da implantação do Programa Energia Naval nas Organizações Militares (OM) da

Marinha do Brasil (MB), visando identificar e implementar ações que possibilitem a redução do consumo e das despesas com energia elétrica, mediante a utilização de instrumentos técnicos complementares — Mercado Livre de Energia (ML), Geração Distribuída (GD), Geração Centralizada (GC), Eficiência Energética (EE) e gestão de energia elétrica das unidades consumidoras (UC) no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

A estimativa de preços foi conduzida em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, mediante a obtenção de orçamentos formais junto a fornecedores do ramo pertinente, dentro do prazo de validade das propostas. Os critérios utilizados mostraram-se tecnicamente aceitáveis, tendo sido observada a compatibilidade dos valores coletados com os preços praticados no mercado.

O valor global da contratação é de R\$ 12.323.853,00 (doze milhões, trezentos e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais), conforme a Proposta Técnica e Comercial nº 11.010C/2025, apresentada pela EMGEPRON. A composição do valor considera as horas técnicas necessárias à execução das atividades, os custos de gerenciamento e monitoramento, despesas operacionais e valores unitários de referência para cada etapa do contrato, conforme a planilha constante do Anexo B da PTC.

Ressalta-se que, conforme as informações apresentadas pela EMGEPRON, as atividades em questão não se confundem com as atribuições funcionais da Marinha do Brasil, de modo que sua execução direta configuraria desvio de função e acarretaria perda de eficiência técnica e financeira. A contratação da EMGEPRON, por outro lado, garante a centralização das ações do Programa Energia Naval, assegurando sinergia operacional, uniformidade metodológica e ganhos de escala.

Cabe ainda destacar que a pesquisa de preços e a análise de vantajosidade demonstraram que a execução pela EMGEPRON é a alternativa mais econômica e tecnicamente viável, visto que a empresa já possui a estrutura, a expertise e o histórico de resultados comprovados — tendo conduzido a migração de 19 Unidades Consumidoras (UC) e obtido economia acumulada superior a R\$ 25 milhões entre setembro de 2024 e setembro de 2025, com reduções médias de até 35% nas despesas de energia elétrica.

Dessa forma, o valor proposto pela EMGEPRON mostra-se compatível com o mercado e vantajoso para a Administração, atendendo integralmente aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Em atendimento ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 a pesquisa de preços realizada foi formalmente documentada e encontra-se anexada aos autos deste processo como Pesquisa de Mercado do Programa Energia Naval.

O referido documento apresenta as cotações obtidas junto a empresas do setor de eficiência e gestão energética, contendo:

- a) identificação das empresas consultadas e respectivos CNPJs;
- b) valores propostos para execução do objeto, em reais; e

Com base nessa análise comparativa, constatou-se que a proposta da EMGEPRON apresentou o menor custo global e maior aderência técnica, reafirmando a vantajosidade da contratação direta.

As memórias de cálculo e planilhas de composição dos valores estimados constam da Proposta Técnico-Comercial (PTC) nº 11.010C/2025, Anexo A deste TJDL, a qual detalha a metodologia de precificação, custos unitários, despesas administrativas e encargos aplicados. O

documento é parte integrante deste processo e serve como base de comprovação da vantajosidade da proposta, conforme art. 23 §1º da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação consta do Plano de Contratações Anual 2025, em conformidade com o art. 12 VII da Lei 14.133/2021.

IV – HABILITAÇÃO

A EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS (EMGEPRON) comprovou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, esta mediante declaração obtida por consulta direta ao SICAF e Declarações anexas a este TJDL.

V – ATO DE ENQUADRAMENTO

A presente contratação enquadra-se no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispensa a realização de licitação para a celebração de contratos entre órgãos ou entidades da Administração Pública, quando o contratado for entidade criada para atender a determinado fim específico, desde que o objeto do ajuste esteja compreendido entre suas finalidades institucionais.

A Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) é empresa pública vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando da Marinha, criada pela Lei nº 7.000, de 9 de junho de 1982, com a finalidade de promover a execução de atividades vinculadas a projetos de interesse da Marinha do Brasil, incluindo a gestão de programas e projetos estratégicos.

Nos termos das Portarias MB nº 222, de 9 de agosto de 2019, e nº 119, de 23 de abril de 2020, bem como da Portaria GM-MD nº 4.066, de 4 de dezembro de 2020, a EMGEPRON foi designada para gerenciar a implantação e execução do Programa Energia Naval, classificado como Produto Estratégico de Defesa (PED).

O objeto desta contratação caracteriza-se como prestação de serviço técnico profissional, inclusive técnico-profissional especializado, envolvendo consultoria técnica e gestão estratégica, sem participação da contratada sobre o resultado econômico gerado, pois envolve atividades de:

- estudos técnicos, planejamentos e diagnósticos energéticos para cada Organização Militar (OM) e Unidade Consumidora (UC);
- assessoria e consultoria técnica para análise de viabilidade econômica e definição de soluções específicas de redução de consumo e custos;
- supervisão e gerenciamento da implantação das ações do Programa Energia Naval e dos contratos de energia associados;
- monitoramento e análise de parâmetros de consumo, eficiência e desempenho energético, inclusive com instrumentação e controles tecnológicos; e
- acompanhamento técnico da migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) e gestão de contratos de energia elétrica.

Assim, o objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço técnico profissional especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme o art. 6º, inciso XVIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, por demandar conhecimento técnico específico e elevado grau de complexidade.

Além disso, o contrato possui natureza de serviço não continuado, nos termos do art. 6º,

inciso XVII, da mesma Lei, por tratar-se de contratação por escopo, com objeto e prazo de execução determinados, cuja prorrogação somente poderá ocorrer de forma justificada e necessária à conclusão das atividades previstas.

Dessa forma, verifica-se que o objeto está plenamente inserido nas finalidades legais e institucionais da EMGEPRON e nas hipóteses previstas nos dispositivos mencionados, atendendo às condições legais para a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

VI - CONTROLE JURÍDICO E COMPETÊNCIA PARA MANIFESTAÇÃO

Em observância ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e à Portaria Conjunta CGU-AGU/GAB-CM nº 4, de 25 de março de 2025, o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação será submetido à análise da Consultoria Jurídica-Adjunta junto ao Comando da Marinha (CJACM), órgão de assessoramento jurídico especializado da Força Naval, responsável por apreciar processos de contratação e demais atos administrativos de natureza estratégica.

Considerando que o objeto deste processo integra o Programa Energia Naval, classificado como Produto Estratégico de Defesa (PED) pela Portaria nº 4.066/GM-MD, de 4 de dezembro de 2020, e cuja gestão foi atribuída à Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) pela Portaria nº 119/MB, de 23 de abril de 2020, o processo deverá tramitar exclusivamente no âmbito da CJACM, não se aplicando o encaminhamento à Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro (CJU-RJ).

Tal medida observa o princípio da especialização técnica e da competência institucional, assegurando que a manifestação jurídica ocorra dentro da estrutura especializada da Marinha do Brasil, responsável por zelar pela conformidade legal dos projetos estratégicos da Força, em consonância com o disposto na Portaria MB nº 27, de 2021.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

THIAGO DELORENZI DOS SANTOS

Capitão de Corveta

Assessor de Eficiência Energética

VII - APROVAÇÃO

APROVO o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 21/2025, que tem por objeto a contratação direta da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON), com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

CATIA DE ASSIS SILVA DAS CHAGAS
Capitão de Fragata (IM)
Ordenadora de Despesas

VIII - RATIFICAÇÃO

RATIFICO o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 21/2025, que tem por objeto a contratação direta da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON), com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

EUGENIO CAMPOS HUGUENIN
Contra-Almirante
Subchefe de Logística e Plano Diretor

IX - AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a contratação direta da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON), com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme o Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 21/2025, devidamente aprovado e ratificado.

Determino o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica-Adjunta junto ao Comando da Marinha (CJACM) para análise jurídica prévia, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Conjunta CGU-AGU/GAB-CM nº 4, de 25 de março de 2025, e, após manifestação favorável, o prosseguimento à formalização do contrato.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

HUMBERTO LUIS RIBEIRO BASTOS CARMO
Contra-Almirante
Chefe do Estado-Maior